

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ.

Autos nº 296/93

Em atendimento ao r. despacho de fls. 2.534, vem o Síndico, respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência apresentar seu **relatório final** do art. 114 c/c 63, XIX nos seguintes termos:

Tendo assumido o encargo de Síndico nos presentes autos de Massa Falida às fls. 1.435, em data de 23 de março de 2.005, pelo r. despacho de fls. 1.434, compromissado às fls. 1.435; em 06 de maio de 2.005, foi apresentado o primeiro relatório de constatação do Síndico, acostado às fls. 1.436/1440 que a seguir se transcreve:

RELATÓRIO

“No dia 02 de maio de 2.005, pela manhã, nos dirigimos até a sede da Falida, acompanhado do Oficial de Justiça José João, onde fomos recebidos pelo Sr. Victor Arestides Rank, o qual nos apresentou todas as instalações físicas da Falida e bem assim da empresa arrendante, conjugada à falida e seus maquinários.

Constatamos o seguinte:

Na prática não se verifica, ou ao menos não se identifica, a existência de uma outra empresa funcionando como arrendatária conforme documentado nos autos, mas o próprio falido Victor é quem administra direta e pessoalmente a tudo e a todos.

Constatamos também que a não ser um caminhão Mercedes Bens 1113 e um 608, que se encontram parados ao relento, em péssimo estado de conservação, tudo o mais da falida está sendo utilizado e a empresa está em normal e contínuo funcionamento.

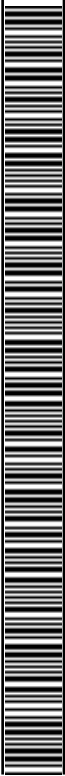
Nos foi narrado pelo falido, que a empresa falida é uma pequena parte de um todo separada apenas por uma parede (com aberturas para passagem), onde se encontra a parte que cuida da transformação da borracha propriamente dita estando a funcionar normal e perfeitamente, inclusive com um laboratório que encontramos em operação e funcionamento, sendo ocupado por três pessoas naquele momento, uma das quais a engenheira responsável pela classificação da borracha.

Num escritório, nas dependências da parte que nos foi apresentada como a falida, encontravam-se três funcionários, um dos quais é o contador que vem assinando os balanços e cuidando da contabilidade da massa falida.

Importa não esquecer que às fls. 1029, o então Síndico, em conjunto com o procurador da Falida, asseveram que

27
FLS 353

PROJUDI - COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
08/01/2018-186-10-1608-10-0000081-40-1993-8-16-0044



"toda a parte de recauchutagem/recapagem de pneus e montagem é desenvolvido pela Massa Falida".

2ª VARA
JSSP

Narrou-nos o falido, Victor, que as ações trabalhistas, na sua maioria estão compostas entre os empregados e muitos estão lá trabalhando normalmente.

Efetivamente notamos que encontram-se trabalhando no local, pessoas que são titulares de habilitação de crédito na falência.

Entre os que pleiteiam habilitação de crédito, encontram-se pessoas que eram sócias da empresa que veio a "auto-falir".

Duas delas, com autos de habilitação de crédito sob nº 308/03 e 050/04, em expressivos valores, eram sócios da falida até a alteração do contrato social anterior ao pedido de falência, quando se retiraram (fls. 135/139), levando a concluir que é caso adredemente pensado e preparado.

Cabe questionar como é que uma pessoa se retira do contrato social (portanto dono) de uma empresa em estado pré-falimentar (não podendo negar o conhecimento do fato) e se torna empregado da mesma, para pleitear na Justiça do Trabalho seus "direitos trabalhistas?"

Mais curioso é que o titular da habilitação de crédito nº 045/03, resultante de reclamatória trabalhista contra a Falida é sócio da arrendatária (fls.1.294) (o que demonstra que a empresa foi criada e colocada em nome de funcionários para mascarar a fraude).

Nenhum sócio ou representante da arrendatária, que na verdade gere mais de noventa por cento das atividades empresariais que nos foram apresentadas, foi encontrado no local ou nos foi fornecida qualquer informação a respeito, como quem seria o gerente, o responsável ou representante...

A seguir, nos fixamos nos Autos, para uma rápida e primeira coleta de informações.

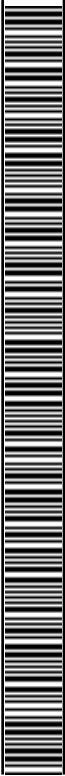
Fazemos a enumeração das habilitações de crédito trabalhista, com os respectivos números dos autos de habilitação e seus valores, com as necessárias anotações das divergências constatadas entre as habilitações e a relação de credores da massa falida apresentada pelo Sindicato:

CREDORES TRABALHISTAS - Crédito Privilegiado.

- Habilitação de crédito Autos nº:
- 325/03 Frank Urban.....7.006,75 na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS 4.430,25.
 - 253/03 Marco Antonio de Souza.....1.873,12 (despesas da RT RS 634,12) na relação de credores de fls. 1.367, consta..RS 1.315,54.
 - 252/03 Amarildo Martins Rodrigues.....10.158,90 (despesas da RT RS 86,73) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS 6.144,13.
 - 097/04 Orlando Rodrigues Vieira.....11.933,53 na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS 7.051,81.
 - 255/03 Zizo Matias..... 796,29 (despesas da RT RS 59,39) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 576,03.
 - 254/03 José Paulo.....8.101,83 (despesas da RT RS 73,71) na relação de credores de fls. 1.367, consta...RS 4.845,15.
 - 348/03 Ademir Almeida Santos.....2.317,92 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta..... RS 1.355,54.
 - 347/03 Reginaldo Batista dos Santos.....4.505,37 (despesas da RT RS 68,65) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 3.184,14.
 - 346/03 Carlos Roberto Amado.....9.886,40 (despesas da RT RS 111,29) na relação de credores de fls. 1.367, consta...RS 6.257,48.
 - 344/03 Antonio Carlos dos Santos.....9.842,48 (despesas da RT RS 110,77) na relação de credores de fls. 1.367, consta... RS 6.213,79.

[Assinatura]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudv/> - Identificador: P:JTHQ DVY9Q 53LZZ CTMLY



- VARA
FLS. 2560
- 480/03 Claudemar Aparecido dos Santos...5.470,66 (despesas da RT RS 90,39) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 3.602,77.
 - 481/03 Joaquim Ramos Barbosa.....6.164,58
 - 345/03 Florivaldo Thomaz dos Santos..12.142,63 (709/03 de Hab. de C. extinto por duplicidade) na relação de credores de fls. 1.367, consta.... RS 7.710,17.
 - 170/04 Liosvaldo Miguel de Araújo.....2.604,64
 - 074/04 Francisco Braz Neto.....26.924,34 (da RT RS 301,49) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 14.985,29.
 - 052/04 Jorge Geraldo de Carvalho.....17.145,44 (despesas da RT RS 66,64) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 9.406,36.
 - 313/04 Carlos Roberto de Oliveira..... 4.180,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS 3.940,00.
 - 312/04 João Aparecido de Campos.....2.000,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS 1.819,00.
 - 311/04 Zulmar Lucas.....3.000,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS 2.749,00.
 - 310/04 José Pedro do Nascimento.....7.861,20 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS 8.084,00.
 - 325/04 Francisco Braz Neto.....28.293,21 (observar autos 074/04!) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 14.985,29.
 - 323/03 Mauro Francisco de Oliveira.....764,83 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 280,78.
 - 499/03 Aparecido Antonio da Silva.....9.216,81 (despesas da RT RS 1.494,56) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 4.299,96.
 - 214/03 Eduardo Aparecido Rechi..... 531,21 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 324,52.
 - 096/04 Waldemiro Pires de Lima.....10.731,00 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 6.291,55.
 - 073/04 João Maria da Silva.....21.561,20 (despesas da RT RS 170,43) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 12.034,96.
 - 050/04 Jorge Mário Rank.....25.422,00 (despesas da RT RS 301,42) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 13.996,23.
 - 049/04 Roberto Domingues.....20.937,31 (despesas da RT RS 97,19) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 11.505,06.
 - 048/04 Benedito Aparecido Paulo.....26.339,54 (despesas da RT RS 284,18) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 14.294,53.
 - 047/04 Carlos Roberto Muquiuti.....18.815,22 (despesas da RT RS 235,87) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 10.472,01.
 - 045/04 João Maria Cultz.....30.276,54 (despesas da RT RS 290,56) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 16.886,18.
 - 212/03 Ilza Ferreira da Silva.....442,67 (despesas da RT RS 147,73) não consta da relação de credores trabalhistas de fls. 1.367/1368.
 - 624/03 Ademilson Ferreira de Almeida.....10.355,11 (despesas da RT RS 157,36) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 8.778,76.
 - 708/03 Adriana Soares Ferreira.....3.826,27 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 2.292,12.
 - 721/03 Wilson Carlos da Silva.....7.463,40 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 4.953,33.
 - 051/04 Katia Regina de S. Venter Rank.....34.997,10 (outras despesas da RT RS 116,15) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 18.929,05.
 - 574/03 José Luiz dos Santos.....8.186,98 (despesas da RT RS 163,78) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 4.562,48.
 - 479/03 José Angoti Sobrinho.....9.577,74 (outras despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 7.011,48.
 - 235/03 Jonas Miguel.....76.656,38 (autos nº 323/98 1ª Vara)



- 2ª V. R. 1
FLS 2561
- 213/03 Demilson Moreira da Silva.....564,63 na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 337,34.
 - 431/03 Genésio Pinto Barbosa.....3.672,74 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 2.274,09.
 - 150/03 João Maria Colombar Teixeira.....6.663,00 na relação de credores de fls. 1.368, consta.....RS 6.662,00.
 - 101/03 Nilton Peçanha Cordeiro.....5.559,68
 - 100/03 Amauri da Silva.....3.903,05
 - 099/03 Luiz Jorge dos Santos.....1.445,25
 - 098/03 Dionicio Aparecido Rodrigues.....3.597,35
 - 303/03 Valdecyr da Cruz Aparecido.....5.099,60 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 3.136,72.
 - 308/03 Sérgio Luiz Rank.....23.634,45 (despesas da RT RS 190,59) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 13.959,25.
 - 307/03 Cícero Gomes de Almeida.....12.840,80 (despesas da RT RS 108,99) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 5.872,16.
 - 306/03 Valdecir Camargo de Souza.....5.524,20 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 3.451,64.
 - 305/03 Wilson Carlos da Silva.....4.303,16 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 2.388,28.
 - 304/03 Valdenei Lazore.....7.192,48 (despesas da RT RS 11,06) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 4.468,24.
 - 500/03 Adenir Calixto de Godoy.....2.710,44 (despesas da RT RS 116,74) na relação de credores de fls. 1.367, consta.....RS 1.728,62.
 - na relação de credores de fls. 1.367, consta ainda o credor Trabalhista Antonio Evandir dos Santos, com crédito deRS 93,09.

Às fls. 1075, relaciona os credores chamados quirografários como sendo:

Autos nº 309/93 - Copel.....	3.328.532,40.....	12/11/93
317/93 - Boxer.....	1.244.292,10.....	19/11/93
333/93 - Coperbo	2.023.388,95.....	04/11/93
334/93 - Ipiranga	633.500,00.....	04/11/93
335/93 - Bco A. Sul S/A	3.267.427,13	04/11/93
339/93 - Marly Ruber	482.400,00	13/10/93
342/93 - Hofig Junior	1.200.000,00	11/11/93
353/93 - Pirelli Pneus S.A	9.779.784,00	29/10/93
377/93 - Promax	361.221,12	12/11/93
382/93 - Telepar	650.008,00	25/11/93
009/94 - White Martins	1.815.396,92	04/11/93.

No seu relatório de fls. 1.364 a 1.368, não identifica esses créditos.

Nos autos de falência, às fls. 678, o Sindico relaciona diversos credores, inclusive a si próprio, sendo este num valor de CRS 73.967.290,20 em data de 22 de outubro de 1.993, sem, contudo esclarecer a origem ou a razão de tais créditos.

Os livros Fiscais foram entregues ao Sindico em 04/11/93 - fls. 692.

O Sindico ficou de contratar o salário da gestora fls. 744, inciso 1 e não trazendo aos autos essa informação. Sendo que o Termo de compromisso foi lavrado às fls. 752, tendo sido, portanto contratada a gestora, mas não indica ou informa por qual salário.

Foi deferido às fls. 822 vº o pagamento mensal de três salários para cada falido (Victor e Maria) com prestação de contas nos autos em 21 de janeiro de 1.994 e essa prestação de contas não se encontra nos autos.



2ª VARA
FLS 1562

Às fls. 1053/1057, encontramos o pedido de alvará para fazer *ação* em pagamento de vários terrenos para liquidação da dívida com o BRDE, recebendo ainda uma volta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com expressa concordância do BRDE às fls. 1058. Tendo o ilustre representante do Ministério Público se manifestado de acordo às fls. 1084/1085. Sendo deferido o pedido às fls. 1086, e o competente Alvará concedido as fls. 1087, com ofício expedido às fls. 1088.

Os imóveis foram alienados a terceiros, conforme escrituras de fls. 1219 a 1226. Logo em seguida (fls. 1230) a gestora deixou o seu cargo. Seria simples e ocasional coincidência?

Fato é que não consta dos Autos a quitação dos créditos por parte do BRDE, nem tão pouco o depósito em favor da Massa, dos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pactuados.

Posto isto, nesta primeira e rápida análise dos intrincados autos de autofalência, vem o síndico nomeado requerer:

Seja o Síndico destituído, no prazo que lhe for assinado, intimado para cumprir a determinação estabelecida no inciso XXII do art. 63 da Lei de Falências e demonstre o cumprimento do inciso XXI do mesmo artigo.

Requer ainda seja o Síndico destituído, instado a cumprir o que determina o art. 69 da referida lei, esclarecendo, documental e convenientemente:

- A quitação das dívidas com o BRDE e o destino dado aos R\$ 30.000,00 do negócio, nos termos do Alvará;
- As diferenças constatadas entre os pedidos de habilitação ajuizados às fls. 1.075, os processos de habilitação de créditos trabalhistas das relações apresentadas acima e os créditos apresentados às fls. 1.364/1.368;
- Os pagamentos feitos aos gestores da falida bem como aos seus falidos;
- Junte aos Autos o Contrato Social e alterações da empresa arrendante da Massa Falida.

Requer ainda, seja arrecadado o crédito habilitado em favor do Sr Elvidio Benatti, às fls. 1.366, no valor de R\$ 663.409,08 em favor da Massa Falida de Serraria Vaz, autos nº 410/99, da qual o habilitante é o falido.

Requer seja expedido Ofício à CEF, noticiando a substituição do Síndico. Acostamos os documentos pessoais para instruir o ofício.

Requer por fim, sejam arbitrados os honorários ao Síndico nomeado.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Apucarana, 06 de maio de 2.005".

Pois bem; desse relatório foi-se apurando em seguida que o valor referente aos:

Autos nº 309/93 – Copel de.....3.328.532,40.....12/11/93 era na verdade de CR\$ 3.238.532,40;

317/93 – Boxer de.....1.244.292,10.....19/11/93 era na verdade de CR\$ 1.244.292,00 e

009/94 – White Martins 1.815.396,9204/11/93 era na verdade de R\$ 23.436,86 em 09/09/96.

A prestação de contas acima referida, foi na efetivamente feita nos autos de nº 394/93 desta vara.



O crédito habilitado em favor do Sr Elvidio Benatti, as fls. 1.366, no valor de R\$ 663.409,08 embora relacionado por ele mesmo quando Sindico, já havia sido **indeferido** nos autos nº 337/93, de habilitação, com recurso transitado em julgado.

O Sindico atual, provocou uma audiência com a empresa arrendatária da massa, que se realizou em 12 de janeiro de 2.006, buscando apurar qualquer relação de dependência ou ligação com a Massa, sendo que embora tenha se apurado estreita relação entre as duas empresas, nada de irregular, criminoso ou fraudulento se apurou, muito embora os depoimentos e documentos colhidos às fls. 1467 até 1479; 1484/1485 e 1496; conforme a elucidativa e bem posta decisão judicial de fls. 1504/1505.

Conforme relacionado às fls. 1510, os livros fiscais, contábeis, de prestação de serviço, registro de empregados, notas fiscais de entrada e saída, arquivos dos registros contábeis, as pastas de declarações de imposto de rendas, guias, rais, sefip e outros dados e registros foram depositados junto ao Depositário Público da Comarca em 17 de março de 2.006, conforme termo de entrega de fls. 539 e relação de fls. 1540/1541 com protocolos de fls. 1542 a 1885.

Deferidos os honorários do Sindico, após breve divergência, houve oposição de agravo pela Falida que acabou indeferido (fls. 1898).

A massa recebeu propostas para a compra das UP's (compulsório da Eletrobrás), que muito embora a concordância com a venda por parte do Ministério Público, foram veementemente repelidas pela falida.

Em seguida a Massa contratou uma empresa para recuperar R\$ 14.400,74 (quatorze mil e quatrocentos reais e setenta e quatro centavos) provenientes do compulsório de energia elétrica, cujo cheque para o pagamento da prestação dos serviços pela empresa contratada conforme a nota fiscal de fls. 1915, ainda encontra-se depositado em conta judicial conforme documentos de fls. 1923.

Em 28 de junho de 2.006 e 03 de agosto do mesmo ano o contador da Massa Falida fez a retirada de diversos documentos junto ao Depositário Público, conforme auto de fls. 124, 1925 e 1958.

As fls. 1927 a 1949, o Sr. contador da massa apresentou os documentos referentes a declarações junto à Receita Federal.

As fls. 1998/1999 o antigo contador da massa requer o pagamento de seus honorários referentes a seis meses atrasados mais um proporcional e o transporte dos livros e papeis para o Fórum no valor total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) em 03 de agosto de 2.006.

Em 21 de fevereiro de 2.006, a Massa foi citada nos autos nº ACCS 20/05 da Justiça do Trabalho, quando em contestação asseverou sua ilegitimidade de parte, não recebendo mais qualquer notificação ou intimação.

Em março de 2.006 o Sindico requereu a majoração dos alugueres referentes ao contrato de arrendamento dos bens da massa, assim como a devolução das restituições de compulsório de energia elétrica feitas nas faturas, que ficaram devidamente demonstradas e identificadas.

Foi instaurado o inquérito policial nº 323/07, para apuração de apropriação indébita em relação às restituições do compulsório de energia elétrica junto aos Autos de Falência.

Requerida a avaliação judicial dos bens arrecadados, foi deferido o pedido em 03 de abril de 2007, levando-se a efeito a avaliação em 26 de outubro de 2007, quando se apurou um valor de R\$ 1.408.821,10 (um milhão, quatrocentos e oito reais e dez centavos).

Encontram-se nos autos as seguintes penhoras no rosto dos autos:

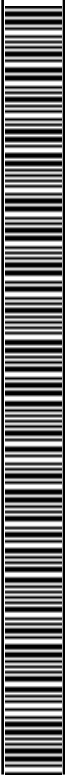
- fls. 1.190 - Fazenda Pública de Minas Gerais, Execução Fiscal nº 784-37;
- fls. 1.245 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 264/98;
- fls. 1.246 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 27/99 no valor de R\$ 5.763,24;



2ª VARA
FLS 2564

- fls. 1.250 - INSS Execução Fiscal nº 203/98;
- fls. 1.252 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 124/99;
- fls. 1.254 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 123/99;
- fls. 1.255 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 131/99;
- fls. 1.256 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 139/99;
- fls. 1.258 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 124/99;
- fls. 1.260 - INSS Execução Fiscal nº 024/96;
- fls. 1.261 - INSS Execução Fiscal nº 027/96;
- fls. 1.262 - INSS Execução Fiscal nº 028/96;
- fls. 1.263 - INSS Execução Fiscal nº 025/96;
- fls. 1.265 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 214/99 no valor de R\$ 6.724,91;
- fls. 1.267 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 008/00;
- fls. 1.269 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 76/00 no valor de R\$ 5.000,00;
- fls. 1.270 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 51/00 no valor de R\$ 16.000,00;
- fls. 1.272 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 137/00 no valor de R\$ 16.909,93;
- fls. 1.273 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 138/00 no valor de R\$ 5.328,92;
- fls. 1.275 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 54/99 no valor de R\$ 53.309,62;
- fls. 1.276 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 192/00 no valor de R\$ 1.916,03;
- fls. 1.277 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 234/99 no valor de R\$ 8.610,64;
- fls. 1.278 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 231/99;
- fls. 1.279 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 162/00 no valor de R\$ 5.352,85;
- fls. 1.282 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 162/00;
- fls. 1.316 - fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 076/02;
- fls. 1.349 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 108/02;
- fls. 1.910 - Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 054/99 no valor de R\$ 46.336,88;
- fls. 2.175 - INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.005267-4;
nº 2005.70.15.003886-3 e
nº 2005.70.15.000602-4 no valor de R\$ 690.313,68;
- fls. 2.178 - INMETRO, Execução Fiscal nº 2005.70.15.003721-1 no valor de R\$ 1.099,28;
- fls. 2.181 - C.E.F., Execução Fiscal nº 2005.70.15.003489-1 no valor de R\$ 3.183,96;
- fls. 2.186 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 200.70.15.001221-4 no valor de R\$ 99.537,11;
- fls. 2.187 - INSS, Executivo Fiscal nº 2005.70.15.001993-6 no valor de R\$ 522,28;
- fls. 2.194 - P.M.A., Execução Fiscal nº 1212/05 no valor de R\$ 807.634,27;
- fls. 2.201 - Fazenda nacional, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001221-4 no valor de R\$ 99.537,11;
- fls. 2.236 - INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001990-0 no valor de R\$ 514,68;
- fls. 2.245 - INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001988-2 no valor de R\$ 514,68;
- fls. 2.253 - INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001986-9 no valor de R\$ 514,68;
- fls. 2.262 - C.E.F., Execução Fiscal nº 2005.70.15.003489-1 no valor de R\$ 53.183,96;





- FLS 2565
- fls. 2.265 - INMETRO, Execução Fiscal nº 2005.70.15.003721-1 no valor de R\$ 1.099,28;
 - fls. 2.269 - INSS, Execução Fiscal nº 2005.7.015.05267-4; nº 2005.7.015.00602-4 e nº 005.7.015.03686-3 no valor de R\$ 690.313,68;
 - fls. 2.342 - INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001993-6 no valor de R\$ 533,66;
 - fls. 2.344 - INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001988-2 no valor de R\$ 531,22;
 - fls. 2.366 - INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001986-9 no valor de R\$ 539-98;
 - fls. 2.369 - Fazenda Nacional, Execução Nacional nº 2005.70.15.001695-2, no valor de R\$ 1.684,07;
 - fls. 2.372 - INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001990-0 no valor de R\$ 539,98;
 - fls. 2.379 - PMA, Executivo Fiscal nº 1212/05 no valor de R\$ 807.634,27;
 - fls. 2.406 - INSS, Execução Fiscal nº 2007.70.15.001632-0 no valor de R\$ 368.344,38;
 - fls. 2.456 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2005.7015.005488-9 (levanta a primeira penhora);
 - fls. 2.459 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2005.7015.006319-2, no valor de R\$ 387.848,06;
 - fls. 2.463 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2007.7015.001693-2 e 2007.70.15.00001401-3, no valor de R\$ 47.860,53;
 - fls. 2.518 - Fazenda nacional, Execução Fiscal nº 2007.70.15.001626-5 comunica o levantamento da penhora, feita nos autos 120/99.
 - fls. 2.523 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2005.7015.005368-0 no valor de R\$ 31.120,94;
 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2007.70.15.001633-2 no valor de R\$ 47.860,53;
 - Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001992-4 no valor de R\$ 83.009,60.

Tendo a Massa, recebido a proposta de compra da mesma pelo valor certo, fixo e parcelado de 1.410.000,00 (Um milhão e quatrocentos e dez mil reais), consultadas as partes interessadas, todas se manifestaram favoráveis, tendo então o Síndico procedido à publicação da proposta, com abertura de prazo para outras possíveis proposições de propostas tendo o prazo transcorrido "in albis".

Atualizadas as contas referentes aos créditos trabalhistas às fls. 2479/2480, foi elaborado um plano de pagamento das mesmas, vinculando-se os pagamentos aos recebimentos da venda da Massa levada a efeito às fls. 2351/2352, aguarda-se e se requer a liberação do pagamento, demonstrada a capacidade financeira às fls. 2530.

habilidades.

Atualização dos créditos das Reclamações Trabalhistas

Valor da Atualização até setembro de 2.009:

- 325/03 Frank Urban.....9.650,13
- 253/03 Marto Antonio de Souza.....2.820,91
- 252/03 Amarildo Martins Rodrigues.....13.991,47
- 255/03 Zizo Matias.....1.096,70
- 254/03 José Paulo.....11.158,35
- 348/03 Ademir Almeida Santos.....3.165,48
- 347/03 Reginaldo Batista dos Santos.....6.152,78
- 346/03 Carlos Roberto Amado.....13.501,41
- 344/03 Antonio Carlos dos Santos.....13.441,43
- 480/03 Claudemar Aparecido dos Santos.....7.454,63
- 481/03 Joaquim Ramos Barbosa.....8.400,21
- 345/03 Florisvaldo Thomaz dos Santos.....16.582,64
- 170/04 Liosvaldo Miguel de Araújo.....4.084,11



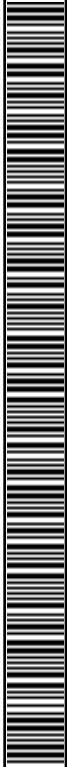
- 074/04 Francisco Braz Neto.....	35.982,12
- 052/04 José Geraldo de Carvalho.....	22.913,44
- 313/04 Carlos Roberto de Oliveira.....	5.477,09
- 312/04 João Aparecido de Campos.....	2.620,62
- 311/04 Zulmar Lucas.....	3.930,93
- 310/04 José Pedro do Nascimento.....	10.300,60
- 323/03 Mauro Francisco de Oliveira.....	1.002,16
- 499/03 Aparecido Antonio da Silva.....	12.559,35
- 214/03 Eduardo Aparecido Rechi.....	739,96
- 096/04 Waldemiro Pires de Lima.....	14.244,22
- 073/04 João Maria da Silva.....	28.814,73
- 050/04 Jorge Mário Rank.....	33.571,54
- 049/04 Roberto Domingues.....	27.980,95
- 048/04 Benedito Aparecido Paulo.....	34.820,80
- 047/04 Carlos Roberto Muquiuti.....	24.333,67
- 045/04 João Maria Cultz.....	40.462,05
- 212/03 Ilza Ferreira da Silva.....	616,62
- 624/03 Ademilson Ferreira de Almeida.....	14.017,94
- 708/03 Adriana Soares Ferreira.....	5.269,78
- 721/03 Wilson Carlos da Silva.....	10.279,06
- 051/04 Katia Regina de S. Venter Rank.....	46.770,68
- 574/03 José Luiz dos Santos.....	11.082,89
- 479/03 José Angoti Sobrinho.....	13.051,17
- 235/03 Jonas Miguel.....	112.533,12
- 213/03 Demilson Moreira da Silva.....	770,54
- 431/03 Genésio Pinto Barbosa.....	5.004,68
- 150/03 João Maria Colombar Teixeira.....	9.387,12
- 101/03 Nilton Peçanha Cordeiro.....	8.717,66
- 100/03 Amauri da Silva.....	6.120,04
- 099/03 Luiz Jorge dos Santos.....	2.266,17
- 098/03 Dionicio Aparecido Rodrigues.....	5.640,70
- 303/03 Valdecyr da Cruz Aparecido.....	6.964,29
- 308/03 Sérgio Luiz Rank.....	32.276,49
- 307/03 Cicero Gomes de Almeida.....	17.886,76
- 306/03 Valdecir Camargo de Souza.....	7.544,15
- 305/03 Wilson Carlos da Silva.....	5.876,63
- 304/03 Valdenei Lazore.....	9.822,44
- 500/03 Adenir Calixto de Godoy.....	3.693,40
- Antonio Evandir dos Santos, com crédito de ...	
- 46/04 - Orlando Rodrigues Vieira.....	15.948,16
Soma.....	762.794,94

(índice utilizado: IPCA-E de 09/2002 a 08/09 - Fonte: www.trf1.gov.br/judicial/custas_judiciais/atu_monetária.php)

PLANO PARA PAGAMENTO:

O parcelamento proposto oferece a possibilidade de efetuar-se um primeiro pagamento de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quitando-se 22 (vinte e dois) credores e amortizando os demais em igual valor; um segundo pagamento em noventa dias para créditos restantes até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quitando mais 11 (onze) e amortizando os restantes em igual valor; um terceiro pagamento em mais noventa dias para créditos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quitando mais 11 (onze) credores e amortizando os demais em igual valor; um quarto pagamento em mais 90 (noventa) dias, para os créditos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quitando aos restantes à exceção de um que será quitado nos trinta dias seguintes.

2ª VARA
FLS 2566



(Handwritten signature)

Foi expedido o alvará para a venda após as devidas publicações da proposta e escoamento do prazo de propositura de novas propostas, tendo sido efetivada a venda conforme o seguinte contrato:

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Deferida a venda dos bens arrolados e avaliados pelo Laudo de Avaliação de fls. 2.330 a 2.340, dos Autos de Autofalência de nº 296/93, pelo valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) a serem pagos nos termos da proposta de fls. 2.472; de um lado o Síndico da **MASSA FALIDA** (fls. 1.435), Dr. Celso Paulo da Costa, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/Pr, sob o nº 12.549, como vendedora; autorizado pelo Alvará de nº 070/2010 extraído dos referidos autos de nº 296/93 às fls.2516 e de outro a empresa proponente **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA.**, com endereço à rua Caetano Lopes Pineda, 81 no Jardim Apucarana nesta cidade, como compradora, neste ato representado por seu sócio proprietário **BENEDITO APARECIDO PAULO**: **ajustam e contratam** a compra e venda dos bens relacionados e avaliados às fls. 2.330/2.340, dos Autos de Falência de nº 296/1.993, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) a serem pagos consoante os termos da proposta de compra, na conformidade das seguintes cláusulas, que ajustam, assumem e prometem cumprir:

a)- Na data da assinatura do presente contrato 18 (dezoito) de maio de 2.010, a compradora faz o pagamento da importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que são entregues ao Síndico mediante entrega do anexo comprovante de depósito na conta nº 034.00000001.0 da agência 3292 da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum.

b)- O saldo restante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 18 de junho de 2010 e as demais sempre no mesmo dia do mês seguinte, ou no dia útil imediatamente seguinte; até a última que vencerá no dia 18 de maio de 2.012.

c)- As parcelas serão pagas diretamente ao Síndico mediante recibo ou por depósito Bancário na conta da Massa indicada na cláusula "a" acima, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, cujo recibo de depósito servirá como comprovante de pagamento.

- No caso de devolução, estorno ou qualquer falta de liquidação do depósito, mesmo que parcial; o pagamento será considerado como não realizado, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

d)- não será tolerado atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e caso isso venha a ocorrer, estará caracterizada a quebra do contrato, pelo que restará desfeita a negociação e os bens serão recolocados à venda em público leilão, sendo que os pagamentos já realizados pela compradora, só serão restituídos após a quitação da nova alienação final, descontados 30% (trinta por cento) do valor total da presente avença a título de multa pela quebra do contrato.

e)- Os bens objeto da presente operação de compra e venda, relacionados às fls. 2.330 a 2.340 -cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente contrato- serão entregues à posse da compradora, tal como ali relacionados, tão logo seja quitada a última parcela do presente contrato, mediante comprovação nos autos de Falência.

- A compradora declara conhecer os bens que ora adquire, bem como tê-los vistoriado e achado conforme, concordando que a posse dos mesmos se mantenha com a arrendatária Nomaflex, até a quitação do presente contrato.

f)- A presente transação é feita em bloco, não tendo a compradora direito a pleitear eventual entrega parcial ou escalonada dos bens, assim como fica expressamente vedado às partes qualquer espécie de fracionamento do presente contrato que se resolve ou se distrata "in integrum".

g)- O atraso ou a não integralização dos pagamentos mensais, caracterizam "ipso facto", quebra do contrato e desfazimento da avença nos termos da cláusula "d" acima.

Assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos, legais e processuais efeitos.

Apucarana, 18 de maio de 2.010.

Cumpra neste ponto, esclarecer questões pontuais do relatório acima para perfeita compreensão e fechamento:

- No que tange às empresas de algum modo ligadas à falida, nada de ilícito foi apurado e no que se refere aos valores apontados como apropriação indébita de fls. 2.122/2.140, a empresa beneficiada com aqueles descontos se propôs a fazer o depósito dos valores devidamente atualizados e efetivamente os fez, no valor de R\$ 2.919,39 (dois mil duzentos e dezanove reais e trinta e nove centavos) conforme anexo extrato da conta.

- Na atualização dos valores das RT's, apurou-se que dois credores haviam se habilitado duas vezes pelo mesmo crédito, tendo sido desconsiderado em cada caso sua segunda habilitação em face da litispendência.

- O quadro geral de credores encontra-se apresentado em separado.

Dos presentes autos constam inúmeros processos que não são encontrados no Quadro Geral de Credores. Isso porque em alguns casos tratava-se de créditos comunicados aos autos de falência ainda na fase administrativa e muitos outros porque estavam na Justiça Estadual e foram remetidos à Justiça Federal, recebendo nova numeração. Por outro lado, constam verbas habilitadas que são desmembramentos de Habilitações Trabalhistas, requisitadas pela Justiça do Trabalho, nas quais se determinava a reserva de verbas para pagamentos de custas e em alguns casos de honorários de contador.

Ressalte-se que muitos processos não constam do Quadro Geral porque foram indeferidos, acordados ou arquivados ao longo dos anos, como é o caso, em especial de diversos autos de execução de honorários na área federal, que foram extintos por força de lei, em razão do valor da causa.

No Quadro Geral de Credores, note-se que TODAS as execuções fiscais, exceto aquelas do Estado e do Município, foram remetidas pelo Foro Estadual à Justiça Federal, onde receberam nova numeração (como já mencionado).

- Em uma última e recente tentativa de negociação das UP's (crédito de compulsório de energia elétrica), não se encontrou demanda pela compra, não havendo interessados, sob a alegação de que não há mais mercado para tais títulos.

As penhoras no rosto dos autos, estão devidamente enumeradas e identificadas no presente relatório e os créditos contemplados no quadro geral de credores em apartado. Note-se que em muitos casos, as penhoras estão repetidas.

Portanto, para prosseguimento, resta o deferimento do pedido encartado nos autos sob fls. 2.529 e 2.530 a seguir transcrito:

Autos nº 296/93

A Massa Falida, por seu Síndico, "in fine" firmado, vem, respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência, apresentar o contrato celebrado entre a Massa e a Compradora, nos termos da Minuta de fls. 2490/2491 e do Alvará nº 70/2010 de fls. 2.516, requerendo a Vossa Excelência o seguinte:



A juntada do comprovante do depósito do valor correspondente ao primeiro pagamento do contrato R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

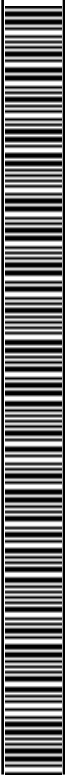
Na forma do disposto no inciso I do art 124, providencie o Sr. escrivão a apuração das custas, para que seja providenciado o devido pagamento;

- Seja deferido o pagamento da comissão do Síndico, sobre a venda, em 6% (seis por cento) nos termos do art. 124 III (e 125);

- Seja autorizado o resgate das contas aplicação da Massa hoje no valor de R\$ 150.249,94 (cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para a utilização de parte do saldo para completar o valor suficiente para o pagamento do primeiro rateio parcial das Reclamações Trabalhistas Habilitadas; até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme relação a seguir:

RT	Nome	Valor a ser pago
- 325/03	Frank Urban.....	7.000,00
- 253/03	Marto Antonio de Souza.....	2.579,77
- 252/03	Amarildo Martins Rodrigues.....	7.000,00
- 097/04	Orlando Rodrigues Vieira.....	7.000,00
- 255/03	Zizo Matias.....	1.096,70
- 254/03	José Paulo.....	7.000,00
- 348/03	Ademir Almeida Santos.....	3.165,48
- 347/03	Reginaldo Batista dos Santos.....	6.152,78
- 346/03	Carlos Roberto Amado.....	7.000,00
- 344/03	Antonio Carlos dos Santos.....	7.000,00
- 480/03	Claudemar Aparecido dos Santos.....	7.000,00
- 481/03	Joaquim Ramos Barbosa.....	7.000,00
- 345/03	Florisvaldo Thomaz dos Santos.....	7.000,00
- 170/04	Liosvaldo Miguel de Araújo.....	4.084,11
- 074/04	Francisco Braz Neto.....	7.000,00
- 052/04	José Geraldo de Carvalho.....	7.000,00
- 313/04	Carlos Roberto de Oliveira.....	5.477,09
- 312/04	João Aparecido de Campos.....	2.620,62
- 311/04	Zulmar Lucas.....	3.930,93
- 310/04	José Pedro do Nascimento.....	7.000,00
- 323/03	Mauro Francisco de Oliveira.....	1.022,13
- 499/03	Aparecido Antonio da Silva.....	7.000,00
- 214/03	Eduardo Aparecido Rechi.....	739,96
- 096/04	Waldemiro Pires de Lima.....	7.000,00
- 073/04	João Maria da Silva.....	7.000,00
- 050/04	Jorge Mário Rank.....	7.000,00
- 049/04	Roberto Domingues.....	7.000,00
- 048/04	Benedito Aparecido Paulo.....	7.000,00
- 047/04	Carlos Roberto Muquiuti.....	7.000,00
- 045/04	João Maria Cultz.....	7.000,00
- 212/03	Ilza Ferreira da Silva.....	616,62
- 624/03	Ademilson Ferreira de Almeida.....	7.000,00
- 708/03	Adriana Soares Ferreira.....	5.269,78
- 721/03	Wilson Carlos da Silva.....	5.876,63
- 051/04	Katia Regina de S. Venter Rank.....	7.000,00
- 574/03	José Luiz dos Santos.....	7.000,00
- 479/03	José Angoti Sobrinho.....	7.000,00
- 235/03	Jonas Miguel.....	7.000,00
- 213/03	Demilson Moreira da Silva.....	770,54
- 431/03	Genésio Pinto Barbosa.....	5.004,68
- 150/03	João Maria Colombar Teixeira.....	7.000,00

FLS 0569



- 101/03 Nilton Peçanha Cordeiro.....	7.000,00
- 100/03 Amauri da Silva.....	6.120,04
- 099/03 Luiz Jorge dos Santos.....	2.266,17
- 098/03 Dionicio Aparecido Rodrigues.....	5.640,70
- 303/03 Valdecyr da Cruz Aparecido.....	6.964,29
- 308/03 Sérgio Luiz Rank.....	7.000,00
- 307/03 Cícero Gomes de Almeida.....	7.000,00
- 306/03 Valdecir Camargo de Souza.....	7.000,00
- 305/03 Wilson Carlos da Silva.....	5.876,63
- 304/03 Valdenei Lazore.....	7.000,00
- 500/03 Adenir Calixto de Godoy.....	3.693,40
Antonio Evandir dos Santos, com crédito de	128,20
46/04 - Orlando Rodrigues Vieira.....	7.000,00
Soma	303.097,78 (trezentos e três mil noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Restando assim, quitados 22 (vinte e dois) dos credores trabalhistas; remanescendo 32 (trinta e dois) Reclamantes para o próximo rateio programado para acontecer em noventa dias, com pagamentos e amortização de créditos até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme plano de pagamento exposto às fls. 2480.

Enfatiza-se que o escalonamento dos pagamentos não ferirá qualquer direito dos credores, em face de que todos receberão ao final, integralmente todos os seus haveres, nos valores da atualização de fls. 2479/2480.

Assim, se requer, na forma do art. 124, sejam preparadas as custas na forma do inciso I, e arbitrada por Vossa Excelência a comissão do Síndico, em seis por cento na forma do inciso III (e art. 125), para serem pagos na forma do § 3º do mesmo texto legal.

Finalmente, comprovado o depósito e a suficiência de caixa, com folga de R\$ 68.721,71 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) requer o Síndico a **AUTORIZAÇÃO** para efetuar o pagamento do primeiro rateio das Reclamações Trabalhistas na forma acima, fazendo a imediata prestação preliminar das contas.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Apucarana, 18 de maio de 2010.

Após este último requerimento, determinou Vossa Excelência a confecção do Quadro Geral de Credores e sua publicação, bem como a apresentação do presente relatório.

Portanto, cabe ressaltar que na ultimação do quadro geral de credores, resultaram algumas correções de valores, sendo que na verdade, o primeiro rateio dos credores trabalhistas restou certo conforme a seguinte relação:

RT	Nome	Valor a ser pago
- 325/03	Frank Urban.....	7.000,00
- 253/03	Marto Antonio de Souza.....	2.820,91
- 252/03	Amarildo Martins Rodrigues.....	7.000,00
- 097/04	Orlando Rodrigues Vieira.....	7.000,00
- 255/03	Zizo Matias.....	1.096,70
- 254/03	José Paulo.....	7.000,00
- 348/03	Ademir Almeida Santos.....	3.165,48
- 347/03	Reginaldo Batista dos Santos.....	6.152,78
- 346/03	Carlos Roberto Amado.....	7.000,00
- 344/03	Antonio Carlos dos Santos.....	7.000,00
- 480/03	Claudemar Aparecido dos Santos.....	7.000,00

2ª VARA
FLS 2570



(Handwritten signature)

- 481/03 Joaquim Ramos Barbosa.....	7.000,00
- 345/03 Florisvaldo Thomaz dos Santos.....	7.000,00
- 170/04 Liosvaldo Miguel de Araujo.....	4.084,11
- 074/04 Francisco Braz Neto.....	7.000,00
- 052/04 José Geraldo de Carvalho.....	7.000,00
- 313/04 Carlos Roberto de Oliveira.....	5.477,09
- 312/04 João Aparecido de Campos.....	2.620,62
- 311/04 Zulmar Lucas.....	3.930,93
- 310/04 José Pedro do Nascimento.....	7.000,00
- 323/03 Mauro Francisco de Oliveira.....	1.002,16
- 499/03 Aparecido Antonio da Silva.....	7.000,00
- 214/03 Eduardo Aparecido Rechi.....	739,96
- 096/04 Waldemiro Pires de Lima.....	7.000,00
- 073/04 João Maria da Silva.....	7.000,00
- 050/04 Jorge Mário Rank.....	7.000,00
- 049/04 Roberto Domingues.....	7.000,00
- 048/04 Benedito Aparecido Paulo.....	7.000,00
- 047/04 Carlos Roberto Muquiuti.....	7.000,00
- 045/04 João Maria Cultz.....	7.000,00
- 212/03 Ilza Ferreira da Silva.....	616,62
- 624/03 Ademilson Ferreira de Almeida.....	7.000,00
- 708/03 Adriana Soares Ferreira.....	5.269,78
- 721/03 Wilson Carlos da Silva.....	7.000,00
- 051/04 Katia Regina de S. Venter Rank.....	7.000,00
- 574/03 José Luiz dos Santos.....	7.000,00
- 479/03 José Angoti Sobrinho.....	7.000,00
- 235/03 Jonas Miguel.....	7.000,00
- 213/03 Demilson Moreira da Silva.....	770,54
- 431/03 Genésio Pinto Barbosa.....	5.004,68
- 150/03 João Maria Colombar Teixeira.....	7.000,00
- 101/03 Nilton Peçanha Cordeiro.....	7.000,00
- 100/03 Amauri da Silva.....	6.120,04
- 099/03 Luiz Jorge dos Santos.....	2.266,17
- 098/03 Dionicio Aparecido Rodrigues.....	5.640,70
- 303/03 Valdecyr da Cruz Aparecido.....	6.964,29
- 308/03 Sérgio Luiz Rank.....	7.000,00
- 307/03 Cícero Gomes de Almeida.....	7.000,00
- 306/03 Valdecir Camargo de Souza.....	7.000,00
- 305/03 Wilson Carlos da Silva.....	5.876,63
- 304/03 Valdenei Lazore.....	7.000,00
- 500/03 Adenir Calixto de Godoy.....	3.693,40
- Antonio Evandir dos Santos, com crédito de	128,20
Soma	297.441,79 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e uma reais e sessenta e dois centavos).

Assim, comunica o Síndico que as segunda e terceira parcelas referentes à venda da massa já se encontram devidamente depositadas, sendo que restam 21 (vinte e uma) das 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao final das quais se dará o encerramento do presente processo falimentar, com o pagamento dos demais créditos segundo a ordem preferencial, pelo sistema de rateio das verbas ainda remanescentes.

Portanto, até o presente momento, a massa recebeu do contrato de venda e compra, o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) da entrada e mais três parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, totalizando um recebimento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referentes ao contrato da venda.

2ª VARA
FLS 257



Requer o Sindico seja autorizado o resgate da conta aplicação, para utilização de seus valores nos pagamentos a serem efetuados.

O valor total geral dos créditos contra a Massa somam R\$ 4.452.717,79 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), sendo que desse valor, R\$ 762.794,97 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), são créditos trabalhistas, R\$ 3.309.489,90 (três milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos são credores fiscais e R\$ 380.482,92 trezentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), são credores quirografários.

Existem também CR\$ 24.812.950,62 (vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil e novecentos e cinquenta cruzeiros reais e sessenta e dois centavos) de créditos quirografários, ainda na moeda antiga., cuja atualização, se o ativo comportar algum pagamento, será devidamente atualizado pelo contador judicial, "oportuno tempore".

Assim, se anexa o quadro geral de credores e se requer sua homologação, para a devida publicação e pagamento dos rateios já noticiados.

Por final se requer:

- Sejam atualizados e deferido o pagamento dos honorários e das despesas do antigo contador, conforme seu pedido de fls. 1.999.

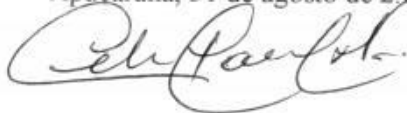
- Seja autorizado, por alvará em favor de ACP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., o levantamento da importância depositada em juízo (fls. 1.923) de R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais) e todos os seus rendimentos.

Reiteram-se os demais requerimentos, em especial os do dia 18 de maio de 2.010, juntados às fls.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Apucarana, 31 de agosto de 2.010.



Dr. Celso Paulo da Costa
Advogado - OAB PR 12.549
CPF 207.6746-34

2ª VARA
R\$ 250

